



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**www.anvisa.gov.br**

**Consulta Pública nº 1.107, de 4 de agosto de 2022**  
**D.O.U de 10/08/2022**

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa - IN que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050, ou para o e-mail: [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES**  
**GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA**

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processos nº:** 25351.724646/2012-85, 25351.220797/2016-58, 25351.095628/2018-63, 25000.010898/93-55, 25351.015817/2021-05, 25351.067471/2019-04, 25351.728357/2008-01, 25351.171350/2021-33, 25351.220797/2016-58, 25000.009231/90-67, 25351.014315/2021-01, 25351.171350/2021-33, 25000.007285/96-19, 25351.095628/2018-63, 25001.024877/84 e 25351.067471/2019-04

**Assunto:** Proposta de Alteração das Monografia de ingredientes na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN N° 103, de 19 de outubro de 2021.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relatora:** Meiruze Sousa Freitas

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° [N°], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]  
(minuta)

Dispõe sobre alteração das Monografias dos ingredientes ativo na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN N° 103, de 19 de outubro de 2021.

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em xx de xx de 20xx, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Substituir as culturas de cravo, crisântemo e rosa por plantas ornamentais, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **A18 - ABAMECTINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pós-colheita para as culturas de melancia e melão, com Intervalo de Segurança - IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", alterando-se o Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,05 para 7 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **A26 - AZOXISTROBINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 3º Alterar o LMR das culturas de caju, caqui, carambola, figo, goiaba, quiuí e uva, de 0,02 mg/kg para 0,05 mg/kg; e incluir as culturas de ameixa, maçã, marmelo, nectarina, nêspera, pera e pêsego, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **B55 - BENZOATO DE**

**EMAMECTINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da batata, com IS de 90 dias; incluir a modalidade de emprego (aplicação) maturador para a cultura da maçã, com IS de 70 dias; e no item h), incluir a classe "Regulador de crescimento", na monografia do ingrediente ativo **C03 - CARBARIL**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 5º Incluir a cultura do milheto, com LMR de 0,5 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, e substituir a cultura do feijão-caupi por feijões, na monografia do ingrediente ativo **C32 - CLETODIM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 6º Alterar o LMR da cultura do tomate, de 0,2 mg/kg para 1 mg/kg, alterando-se o IS de 7 dias para 1 dia; e alterar o LMR da cultura do algodão, de 0,3 mg/kg para 0,4 mg/kg, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na modalidade de emprego (aplicação) , na monografia do ingrediente ativo **C40 - CLORFENAPIR**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Incluir a cultura de feijões, com LMR e IS "Sem restrições", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C55 - COMPOSTOS À BASE DE COBRE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 8º Incluir as culturas de milheto e sorgo, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **B61 - BETA-CIFLUTRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 9º Incluir as culturas de melancia e melão, com LMR de 8 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pós-colheita, na monografia do ingrediente ativo **F49 - FLUDIOXONIL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 10. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio para as culturas de milho e feijão, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; alterar o IS de 10 dias para 8 dias para a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) dessecante; alterar o LMR de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg para a cultura do milho; e alterar o LMR de 0,05 mg/kg para 0,3 mg/kg para a cultura do feijão, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **G05.1 - GLUFOSINATO DE AMÔNIO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 11. Incluir as culturas de amendoim, ervilha, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 65 dias, para pré e pós-emergência e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"(pré-emergência da cultura), na monografia do ingrediente ativo **H07 - HALOXIFOPE-P METÁLICO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos

de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 12. Alterar o LMR de 0,1 mg/kg para 2 mg/kg, para a cultura da soja, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e sementes, na monografia do ingrediente ativo **I13 - IMIDACLOPRIDO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 13. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio, para a cultura da soja, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo **I15 - IMAZAMOXI**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 14. Incluir as culturas de caju, caqui, carambola, figo, goiaba, quiuí e uva, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **L05 - LUFENUROM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 15. Alterar o LMR da cultura do algodão de 1,5 para 40 mg/kg, e o IS de 60 dias para 40 dias, na monografia do ingrediente ativo **M37 - MEPIQUATE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 16. Alterar o IS das culturas de amendoim e tomate, de 42 dias para 30 dias, e de 3 dias para 1 dia, respectivamente, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **T48 - TIAMETOXAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 17. Disponibilizar o conteúdo das referidas monografias no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sectorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES  
DIRETOR-PRESIDENTE